



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
Vamos Progredir Juntos

## Lei nº 488/2003

Autoriza o Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, a alterar e dá nova redação a Lei nº 479/2002.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Altera o Art. 2º ficando com a seguinte redação:

O Imóvel constante no Art. 1º da Lei acima citada, destina-se ao Tribunal de Justiça de Alagoas, inscrito no CGC sob o nº 12.473.062/0001-08, situada a Praça Marechal Floriano Peixoto, Maceió-Alagoas, representado na pessoa do Sr. Presidente, Desembargador Dr. Geraldo Tenório Silveira, brasileiro, casado, magistrado, residente em Maceió-AL, inscrito no CPF sob o nº 005.548.804-82, na construção do Fórum e Residência oficial do Juiz de Direito desta Comarca de Anadia-AL.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 13 de outubro de 2003.

**JOSÉ EDMUNDO DÂMASO BARROS**  
Prefeito



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
Vamos Progredir Juntos

## Lei nº 488/2003

Autoriza o Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, a alterar e dá nova redação a Lei nº 479/2002.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Altera o Art. 2º ficando com a seguinte redação:

O Imóvel constante no Art. 1º da Lei acima citada, destina-se ao Tribunal de Justiça de Alagoas, inscrito no CGC sob o nº 12.473.062/0001-08, situada a Praça Marechal Floriano Peixoto, Maceió-Alagoas, representado na pessoa do Sr. Presidente, Desembargador Dr. Geraldo Tenório Silveira, brasileiro, casado, magistrado, residente em Maceió-AL, inscrito no CPF sob o nº 005.548.804-82, na construção do Fórum e Residência oficial do Juiz de Direito desta Comarca de Anadia-AL.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 13 de outubro de 2003.



**JOSÉ EDMUNDO DAMASO BARROS**  
Prefeito



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
Vamos Progredir Juntos

## Lei nº 488/2003

Autoriza o Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, a alterar e dá nova redação a Lei nº 479/2002.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Altera o Art. 2º ficando com a seguinte redação:

O Imóvel constante no Art. 1º da Lei acima citada, destina-se ao Tribunal de Justiça de Alagoas, inscrito no CGC sob o nº 12.473.062/0001-08, situada a Praça Marechal Floriano Peixoto, Maceió-Alagoas, representado na pessoa do Sr. Presidente, Desembargador Dr. Geraldo Tenório Silveira, brasileiro, casado, magistrado, residente em Maceió-AL, inscrito no CPF sob o nº 005.548.804-82, na construção do Fórum e Residência oficial do Juiz de Direito desta Comarca de Anadia-AL.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 13 de outubro de 2003.

**JOSÉ EDMUNDO DAMASO BARROS**  
Prefeito